



**Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 099/2008, de 27/06/2008.**

*Aprova alteração no Regimento Interno do PCJ FEDERAL visando à integração da gestão dos recursos hídricos nas bacias PCJ, entre os estados de MG e SP, por meio do CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e do CBH-PJ.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª Reunião Extraordinária Conjunta, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que o Regimento Interno do PCJ FEDERAL foi aprovado pela sua Diretoria Provisória, por meio da Deliberação nº 009/2003, de 17/01/2003;

**Considerando** a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ, cuja área de atuação compreende as nascentes do rio Piracicaba no estado de Minas Gerais;

**Considerando** o trabalho de integração entre os governos dos estados de Minas Gerais e de São Paulo, visando à gestão dos recursos hídricos nas bacias PCJ;

Considerando a necessidade de compatibilização na composição dos plenários do PCJ FEDERAL com o do CBH-PJ;

**Considerando** a necessidade de integração das ações dos comitês de bacias instalados nos territórios dos estados de Minas Gerais e de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, a saber: CBH-PCJ (paulista), PCJ FEDERAL e CBH-PJ (mineiro);

**Deliberam:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a nova redação para o inciso I, do art. 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

*“I - promover o gerenciamento dos recursos hídricos em consonância com a gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, mediante articulação permanente com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ, instituído pela Lei estadual de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ, criado no âmbito da Lei estadual de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro 1999, buscando a convergência das decisões e ações decorrentes de forma a garantir o desenvolvimento e continuidade da gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação;”*

**Artigo 2º** - Fica aprovada a nova redação para o inciso VIII, do art. 3º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

*“VIII – aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, integrando e compatibilizando as diretrizes correlatas das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo;”*

**Artigo 3º** - Fica aprovada a nova redação para o parágrafo único, do art. 3º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



*“Parágrafo único - O PCJ FEDERAL exercerá suas competências nos rios de domínio da União.”*

**Artigo 4º** - Fica aprovada a nova redação para os incisos IV e V, do art. 8º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

*“IV - três representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de Minas Gerais membros do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes;”*

*“V - dois prefeitos de Municípios situados na área de atuação PCJ FEDERAL no território do Estado de Minas Gerais, escolhidos pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes.”*

**Artigo 5º** - Ficam aprovadas as novas redações para as alíneas “a”; “b” e “c”, do inciso de II, do art. 9º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

*“a) um representante do setor industrial e de mineração, por intermédio de entidade associativa, membro do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantido o mesmo suplente;”*

*“b) um representante do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidade associativa, membro do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantido o mesmo suplente;”*

*“c) um representante dos setores de turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidade associativa, membro do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro.”*

**Artigo 6º** - Fica aprovada a nova redação para o § 2º, do art. 9º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

*“§ 2º - O suplente do membro representante no Estado de Minas Gerais, dos setores de turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, será escolhido entre os usuários do setor de abastecimento urbano de água potável que for membro do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro.”*

**Artigo 7º** - Fica aprovada a nova redação para o inciso II, do art. 10 do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

*“II – um membro do Estado de Minas Gerais, eleito entre Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas, organizações técnicas e profissionais, organizações de ensino e pesquisa e organizações não governamentais com atuação em recursos hídricos e ambientais ou de defesa de interesses difusos e coletivos que seja membro do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantido o mesmo suplente.”*

**Artigo 8º** - Fica aprovada a nova redação para o § 1º, do art. 14 do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

*“§ 1º - Da composição da Diretoria também farão parte, obrigatoriamente, membros*

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



*das Diretorias do CBH-PCJ e do CBH-PJ, com representantes de São Paulo, Minas Gerais e da União.”*

**Artigo 9º** - Fica aprovada a inclusão de um inciso VIII, com a renumeração do atual inciso VIII para inciso IX, do art. 20 do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme segue:

*“VIII – estabelecer unidades descentralizadas para atendimento de demandas específicas nos territórios, das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, localizados nos estados de Minas Gerais e São Paulo;”*

*“IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do PCJ FEDERAL.”*

**Artigo 10** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**LUIZ ROBERTO MORETTI**

Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

**JOSÉ ROBERTO TRICOLI**

Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

**SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI**

2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI**

Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**Publicada no DOE em 05/07/2008**